



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, com sede no Município de Governador Celso Ramos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
Governador Celso Ramos		LEIS
.....
	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramo	
.....

(NR)

Sala das Sessões,
Deputado Camilo Martins

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, tem por finalidade desenvolver excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos. Além de: Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer; Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade; Promover o voluntariado; Promover a Saúde; Promover a assistência social; Divulgação de Informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Serviço de organizações de feiras, congressos, exposições; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; Atividades de acupuntura; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividades de fisioterapia; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividade de associação de defesa de direitos sociais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagni Martins**, em 15/06/2026, às 13:07.
